

Termo de Compromisso da Chapa de Candidatos aos Órgãos Colegiados Centrais apoiados pelas entidades (Sintunesp e Associações) – Eleições 2024

AO SINTUNESP

1. Coordenar e organizar o processo da prévia eleitoral;
2. Coordenar a montagem do denominado “CHAPÃO DAS ENTIDADES”;
3. Acompanhar o trabalho a ser desenvolvido pelos representantes eleitos;
4. Subsidiar os conselheiros com informações necessárias ao desempenho de sua atuação;
5. Organizar e coordenar as reuniões prévias dos órgãos colegiados centrais (CO, CADE, CEPE, CCPG, CCG, CCEU e CCPe) que deverão ocorrer durante todo o mandato, com os representantes eleitos e as entidades (Sintunesp e Associações);
6. Divulgar as informações e deliberações dos Órgãos Colegiados Centrais. Referidas informações e deliberações deverão ser fornecidas ao Sintunesp pelos conselheiros, até um dia após as reuniões oficiais;
7. Apoiar a candidatura de todos os inscritos para compor o “CHAPÃO DAS ENTIDADES”;
8. Acompanhar e Avaliar, anualmente, a participação das associações e o desempenho dos conselheiros eleitos para os colegiados;

ÀS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES

1. Assumir compromisso público com as diretrizes definidas pelas entidades participantes do denominado “CHAPÃO DAS ENTIDADES”;
2. Participar das reuniões prévias, presencialmente ou online, realizadas entre o Sintunesp, Associações e representantes eleitos. Para fins de pontuação só serão consideradas as participações presenciais.
3. Coorganizar e executar o processo de prévia eleitoral em seu campus, com eleições por voto direto, não sendo permitida a eleição por aclamação;
4. Arcar com as despesas de seus representantes, sempre que convocados para as reuniões prévias do CO ou demais Órgãos Colegiados Centrais.
5. Divulgar amplamente, juntamente com o Sintunesp, as deliberações dos Órgãos Colegiados. Tais informações deverão ser fornecidas ao Sintunesp pelos conselheiros até um dia após as reuniões oficiais;

AO CANDIDATO

1. Cumprir os critérios pré-estabelecidos pela Portaria Unesp que fixa calendário para a realização de eleições de representantes e respectivos suplentes junto aos Órgãos Colegiados Centrais (será tomada como parâmetro a Portaria Unesp que fixou o calendário para as últimas eleições aos órgãos colegiados centrais, caso a Portaria para as próximas eleições ainda não tenha sido publicada até a data da inscrição dos candidatos a concorrerem pelo denominado “Chapão das Entidades”);
2. Assumir compromisso público com as diretrizes definidas pelas entidades participantes do denominado “CHAPÃO DAS ENTIDADES”;
3. É condição para integrar a chapa de candidatos apoiados pelas entidades: ser associado à Associação, que assumiu o compromisso com o denominado “CHAPÃO DAS ENTIDADES”, e ser filiado ao Sintunesp há, no mínimo, 6 meses anteriores à data da inscrição, e manter-se associado e filiado até o término de seu mandato. Excetua-se da obrigatoriedade de filiação a uma Associação local somente os servidores lotados nos campi, onde não existem associações locais, devendo, no entanto, estar filiado ao Sintunesp nos últimos 6 meses anteriores à data de inscrição;
4. Se eleito, participar das reuniões prévias, convocadas pelo Sintunesp;
5. O mesmo representante que participar das reuniões prévias (titular ou suplente) deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões oficiais;
6. Cumprir efetivamente com o papel de representante, apresentando e discutindo previamente com a Associação, Sintunesp e demais representantes as matérias relativas à pauta e, posteriormente, prestar informações sobre o deliberado nas reuniões oficiais;
7. Se eleito encaminhar ao Sintunesp, até um dia após as reuniões oficiais, relato sucinto de toda reunião do Colegiado em que comparecer, para que seja divulgado à comunidade, juntamente com as Associações locais;
8. O candidato eleito que vier a exercer cargo na Administração Superior da Universidade ou em Fundações ligadas direta ou indiretamente à Unesp (assessorias e coordenadorias), deverá abdicar de sua representação junto aos Órgãos Colegiados Centrais e comissões deles decorrentes.
- 9 – É vedado ao candidato participante das prévias (e não eleito) concorrer independentemente nas eleições oficiais. Caso isso ocorra, não será permitida sua participação na próxima composição do Chapão.

CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA CHAPA DOS CANDIDATOS APOIADOS PELAS ENTIDADES, denominado “CHAPÃO DAS ENTIDADES

1. Atendimento do candidato e da Associação de Servidores ao Termo de Compromisso e assinatura do mesmo (anexo);
2. O candidato ao cargo de representante nos colegiados centrais e respectivo suplente, preferencialmente (pela experiência adquirida), deverá ter participado ou estar participando de Órgãos Colegiados Locais, Centrais ou Comissões;
3. Maior proporcionalidade de votos nas eleições prévias do campus, calculada sobre o número de votantes, realizadas através do voto direto, não sendo permitida a eleição por aclamação (fórmula abaixo);
4. Não poderá se candidatar o servidor técnico-administrativo que esteja exercendo cargo na Administração Superior da Universidade ou em Fundações ligadas direta ou indiretamente à Unesp (assessorias e coordenadorias);
5. Presença dos candidatos, titular ou suplente, e de representantes das respectivas Associações no dia da reunião para a efetivação da formação do denominado “Chapão das Entidades”;
6. Ausências devidamente justificadas serão apreciadas pelos presentes no dia da reunião para a efetivação da formação do denominado “Chapão das Entidades”.
7. Em não havendo número suficiente para a formação do “Chapão” a partir dos eleitos nas prévias locais, os presentes na reunião para efetivação do “Chapão” terão autonomia para apontar, desde que aprovado pela maioria, outro servidor técnico-administrativo, desde que atenda aos critérios do Termo do Compromisso.

REGRAS

*Critérios para participação no Chapão – Pontuação dos titulares			Soma
Proporcionalidade de votos 20%	Proporcionalidade de votos na eleição prévia sobre o número de votantes (Máximo 1,0 ponto)	Nº percentual X 0,02	
	Proporcionalidade de votos sobre o número total de servidores. (Máximo 1,0 ponto)	Nº percentual X 0,02	
Associação presente e tempo de associado 20%	Participação presencial das Associações nas reuniões prévias. (Máximo 1,0 ponto)	Nº percentual X 0,01	
	Tempo da última filiação à associação por ano. (Máximo 1,0 ponto)	Ano x 0,1	
Experiência 20%	Para representantes em mandato cessante, o número de presenças nas reuniões do Colegiado. (Máximo 0,5 ponto)	Nº percentual X 0,005	
	**Participação em colegiados Centrais (CO, CEPE, CADE, CCG, CPPE, CCEC, CCPG) por colegiado. (Máximo 0,5 ponto)	Órgão x 0,2	
	**Participação em Comissões assessoras de colegiados Centrais, por comissão. (Máximo 0,5 ponto)	Comissão x 0,1	
	Participação efetiva dos representantes em mandato cessante nas reuniões prévias. (Máximo 0,5 ponto)	Nº percentual x 0,005	
Tempo de Unesp e filiação ao sindicato 20%	Tempo da última filiação ao Sintunesp por ano. (Máximo 1,0 ponto)	Ano x 0,1	
	Tempo como servidor da UNESP por ano. (Máximo 1,0 ponto)	Ano x 0,1	
Formação 20 %	**Participação em colegiados locais, em Diretorias de Associações e Diretoria do Sintunesp (de Base ou Colegiada). (Máximo 2,0 ponto)	Diretoria x 0,2	
Total			

*Divididos em 5 grupos, com mesmo peso.

**Participação por órgão/comissão/diretoria, não cumulativo número de mandatos.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- A) Maior proporcionalidade de votos pelo número de votantes na sua unidade
- B) Participação presencial das Associações nas reuniões prévias
- C) Participação presencial dos representantes em mandato cessante nas reuniões prévias
- D) Para representantes em mandato cessante, o número de presenças nas reuniões do Colegiado
- E) Participação, pela experiência adquirida, como representante técnico-administrativo de Órgãos Colegiados Locais, Centrais ou Comissões
- F) Maior tempo ininterrupto de filiação ao Sintunesp e à Associação
- G) Maior tempo como servidor da Unesp

Disposições finais

As regras acima estabelecidas serão permanentes e amplamente divulgadas, permitindo-se correções somente quando necessário. Casos omissos serão resolvidos em assembleia de formação do “Chapão das Entidades”.

Fórmula para atender ao item 3 dos Critérios para a formação do “CHAPÃO DAS ENTIDADES”

$$\frac{\text{nº de votos recebidos pelo candidato}}{\text{nº de votantes}} \times 100$$